

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 009/2018

Processo Administrativo n.º 01416.025196/2017-82

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE
TERRESTRE DE SERVIDORES, EMPREGADOS
E COLABORADORES QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A
EMPRESA MEIA BANDEIRADA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] Cédula de Identidade [REDACTED] expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MEIA BANDEIRADA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.812.167/0001-97, sediada no Rua Carlos Sampaio, n.º 304, sala 51, Bela Vista, CEP: 01333-020, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Sócios, **ANDRÉ INSARDI**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF [REDACTED] **EDUARDO DE REZENDE FRANCISCO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/SP, CPF [REDACTED] **NATANAEL FELISMINO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF [REDACTED] e **FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 01416.025196/2017-82 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.




1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço, visando atender às demandas do Escritório Central do Rio de Janeiro, da Agência Nacional do Cinema, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação de corrida será realizada pelo usuário, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile ou Central de Atendimento da **CONTRATADA**, por meio de telefone do tipo 4004 ou 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

2.1.1. disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2. O aplicativo e Sistema WEB da **CONTRATADA** deverá:

2.2.1. possuir registro informatizado on-line dos dados de utilização de táxi disponíveis para consulta, via plataforma web, imediatamente após a utilização;

2.2.2. emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas;

2.2.3. permitir a parametrização das informações necessárias para regular a utilização do táxi pelos servidores e colaboradores da **CONTRATANTE**;

2.2.4. permitir o cadastro, por indicação expressa da **CONTRATANTE**, das pessoas autorizadas a utilizar o serviço de táxi e das respectivas senhas pessoais;

2.2.5. garantir a segurança na validação do pagamento das corridas, que ocorrerá mediante faturamento mensal;

2.2.6. garantir a possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS;

2.2.7. permitir que, ao se cadastrar, o usuário indique um login para sua identificação junto a **CONTRATADA**, bem como uma senha pessoal e intransferível. A senha do usuário é a chave de segurança que permite o acesso a determinadas áreas do Sistema;

2.2.8. permitir a validação da utilização pelo usuário, através de senha.



2.3. O Sistema WEB deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- 2.3.1.** Identificação do veículo/táxi na **CONTRATADA**;
- 2.3.2.** Identificação da placa do veículo;
- 2.3.3.** Identificação do taxista na **CONTRATADA**;
- 2.3.4.** Valor da corrida que corresponderá ao constante do taxímetro;
- 2.3.5.** Origem;
- 2.3.6.** Destino;
- 2.3.7.** Quilometragem total percorrida;
- 2.3.8.** Percurso realizado;
- 2.3.9.** Data da corrida;
- 2.3.10.** Horário da solicitação/chamada;
- 2.3.11.** Centro de Custo da **CONTRATANTE**;
- 2.3.12.** Identificação do usuário/passageiro;
- 2.3.13.** Motivo da corrida.

2.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

- 2.4.1.** Usuário acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;
- 2.4.2.** Fiscal de Contrato: acesso completo a todos os relatórios de utilização de táxi de todos os autorizados/usuários da **CONTRATANTE**, cadastrados no sistema.

2.5. Sistemática de atendimento:

- 2.5.1.** Chamar o taxista através do aplicativo ou Plataforma WEB, utilizando login e senha pessoal;
- 2.5.2.** Deverá aguardar a informação de qual será o veículo disponibilizado, modelo, placa ou prefixo e seu respectivo condutor e número de celular, que será utilizado para prestação do serviço de transporte solicitado pelo usuário da **CONTRATANTE**;
- 2.5.3.** Uma vez aceita a prestação do serviço pelo taxista, o passageiro deve aguardar a chegada do veículo, em até 10 (dez) minutos, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito, cuja comprovação poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 2.5.4.** O taxímetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do usuário no táxi, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

3
P.F.-ANCINE
VISTO

2.5.5. Ao final da corrida, o valor de pagamento deverá ser validado através de dispositivo disponível no Smartphone ou Tablet do passageiro ou do taxista, quando deverá ser confirmado através da senha fornecida na solicitação da chamada;

2.5.6. Caso a validação do pagamento seja realizada através do Smartphone do motorista, por motivo de falta de bateria do celular, perda de conexão com a internet ou solicitações realizadas pela plataforma web, deverá ser utilizada a senha fornecida na solicitação da chamada;

2.5.7. A **CONTRATADA** deverá cancelar as solicitações de viagens, desde que solicitados pelos usuários da **CONTRATANTE** em caso de desistência ou atraso da **CONTRATADA**;

2.5.8. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo taxista e acrescido no valor da corrida;

2.5.9. Os táxis cadastrados ao sistema de agenciamento da **CONTRATADA** obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Estadual n.º 6.504 de 16 de agosto de 2013; Lei Complementar do Município do Rio de Janeiro n.º 159, de 29 de setembro de 2015; Lei do Município do Rio de Janeiro n.º 5.492 de 19 de Julho de 2012; e a regulamentação municipal que regulamente o serviço, sob risco de penalidades estabelecidas neste instrumento;

2.5.10. Os serviços serão prestados em veículos táxis, de categoria comum, habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Transportes, para os serviços prestados no Município do Rio de Janeiro;

2.5.11. Serviços prestados em outras municipalidades deverão respeitar o Direito Local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de .../.../... e encerramento em .../.../..., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 412.104,70 (quatrocentos e doze mil, cento e quatro reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	A	B	C	D	E
	Quant. Global estimada	Valor Global Estimado (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Valor do desconto único (R\$)	Valor Global da Proposta (R\$)
Intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Agência nacional do Cinema, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do RJ, pelo período de 12 meses.	10.273	R\$ 420.987,54	2,11	R\$ 8.882,85	R\$ 412.104,70

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços






efetivamente demandados, prestados e atestados, observado o que dispõe o item 7.1.2.3 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.33.09 – TRANSPORTE DE SERVIDORES**

Nota de Empenho: **2018NE800138**, emitida em **12/03/2018**, no valor de **R\$ 309.078,52 (trezentos e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

6.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

6.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 6.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.2.** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste contratual, uma vez que os preços são tabelados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, e suas tarifas são automaticamente reajustadas, oportunidade em que os contratos também o serão, sem necessidade de aditamento contratual.

7.1.1. O valor contratual será ajustado por apostilamento no caso de reajuste, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, das tarifas para o serviço objeto desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 20.605,24 (vinte mil, seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.^º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.^º 8.666 de 1993.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.^º 5/2017.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



8.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (inserido pela IN n.º 05/2017).

8.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

8.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da reunião com os representantes das partes, a ser estabelecida imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, para apresentação do plano de fiscalização e das estratégias para a prestação de serviços, observado, no que couber, o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2. O serviço de táxi será realizado em todo Estado do Rio de Janeiro, principalmente dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ordinariamente entre 7h a 23h, em dias úteis, podendo ser utilizado em finais de semana, feriados, e em horário extraordinário para atender eventual necessidade de serviço.

9.3. O Escritório Central da ANCINE encontra-se localizado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002.

9.4. Os servidores, autorizados pelo Decreto Federal 6.403, de 17 de março de 2008; serão previamente cadastrados em Sistema da **CONTRATADA**, para realizarem chamadas por

aplicativo, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 minutos, salvo caso fortuito e força maior, a ser avaliado pela **CONTRATANTE**.

9.5. O serviço também atenderá deslocamentos de servidores a serviço, mediante autorização prévia para utilização do aplicativo, ou solicitação do Fiscal Técnico.

9.6. O aplicativo será utilizado pelos Dirigentes da **CONTRATANTE** e por ocupantes de cargo de natureza especial nos termos do Decreto n.º 6.403/08, nos dias úteis, podendo em casos excepcionais ser utilizados em finais de semana e feriados.

9.7. O valor do serviço será apurado mediante a soma mensal de todas as corridas realizadas a pedido dos servidores devidamente cadastrados, calculando-se a bandeira, mais o quilômetro rodado, hora parado, menos o percentual de desconto oferecido na proposta vencedora.

9.8. A qualidade do serviço será avaliada diretamente pelo usuário através do aplicativo, devendo este prever possibilidade de nota de 1 a 5 pontos, e espaço para comentários.

9.9. Entre os critérios a serem avaliados estarão incluídos: qualidade do veículo, conservação e higiene; boa condução do veículo e cordialidade.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

9.11. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN n.º 05/2017.

9.14. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:



9.15. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.16. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.21. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.24. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação



detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.26. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN/SEGES/MPDG n.º 05/2017;



10.1.6. Controlar os gastos dos usuários, departamentos, centros de custos, unidades e quaisquer outros a quem conceda acesso ao APLICATIVO;

10.1.7. Instruir seus funcionários sobre a finalidade do uso dos SERVIÇOS de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes;

10.1.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referências e de sua proposta, com a alocação dos empregados, taxistas credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Alocar empregados e taxistas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.2.6. Instruir seus empregados e taxistas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.2.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.2.12.** Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do Contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Contrato;
- 10.2.14.** Atender as solicitações de informações da **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- 10.2.15.** Orientar os taxistas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências do Termo de Referência e do Edital de licitação e seus anexos;
- 10.2.16.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- 10.2.17.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;
- 10.2.18.** Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e taxistas



envolvendo a **CONTRATANTE**, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

10.2.19. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços;

10.2.20. Comunicar à **CONTRATANTE** a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorrência entre 2h e 5h de dias não úteis;

10.2.21. Disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com a **CONTRATANTE**, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento;

10.2.22. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

10.2.22.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;

10.2.22.2. Corridas e gastos por centro de custos;

10.2.22.3. Corridas e gastos por período de tempo.

10.2.23. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico tipo 4004 ou 0800 para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.2.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte accidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1.** inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

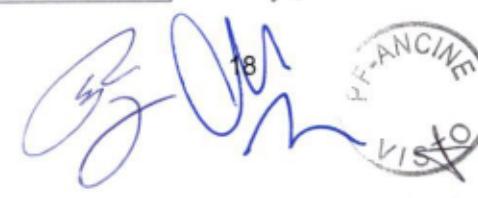
11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



18
 ANCINE
 VISTO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela **CONTRATADA**.

14.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação,



cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **CONTRATANTE**.

14.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n.º 05, de 2017.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão:

- 16.1.1.** utilizar combustível renovável, nos termos da Lei n.º 9.660, de 16/06/1998;
- 16.1.2.** atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 16.1.3.** atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- 16.1.4.** ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n.º 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

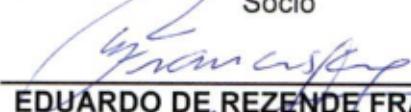
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE


CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Christian de Castro Oliveira
Diretor-Presidente
ANCINE/SIAPE nº 2180112

CONTRATADA: MEIA BANDEIRADA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

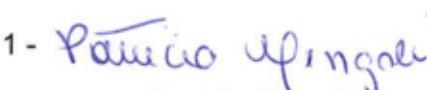

ANDRÉ INSARDI
Sócio


EDUARDO DE REZENDE FRANCISCO
Sócio


NATANAEL FELISMINO DA SILVA
Sócio


FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - 
Patricia Mengali

2 - 
HANNA MALTA DE CASTRO
Analista Administrativo
ANCINE / SIAPE nº 2108119

**ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO
DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Avaliação da Corrida (incluindo-se veículo e condutor) pelo usuário do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um bom padrão de prestação do serviço contratado
Meta a cumprir	100% das corridas com avaliação igual ou superior a 60% da nota máxima
Instrumento de medição	Avaliação pelos usuários ao final da corrida
Forma de acompanhamento	Monitoramento dos relatórios pela fiscalização do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	As avaliações serão verificadas individualmente, adotando-se como parâmetro mínimo de aceitabilidade para efeito de pagamento integral de 60% (sessenta por cento) da nota máxima
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliação acima de 60% da nota máxima — 100% do valor da corrida Avaliação igual a 60% da nota máxima — 90% do valor da corrida Avaliação abaixo de 60% da nota máxima — 80% do valor da corrida



Indicador	
Avaliação da Corrida (incluindo-se veículo e condutor) pelo usuário do serviço	
Item	Descrição
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> - De 50 a 75% das corridas do mês com avaliação abaixo de 60% da nota máxima: multa de 3,6% sobre o valor da fatura do mês correspondente; - Mais de 75% das corridas do mês com avaliação abaixo da nota máxima: multa de 3,6% sobre o valor da fatura do mês correspondente e, em caso de reincidência, rescisão contratual.
Observações	As sanções estabelecidas neste IMR serão aplicadas sem prejuízo daquelas previstas no item 16 do Termo de Referência



